

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/10/2024 12:52:06 • Conclusão - 10/10/2024 19:04:41 • Conclusão - 27/08/2024 08:53:10 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	<p>Certifico que a egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/06/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento da Quarta Seção, em 26/06/2024, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Italo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial, Roberto Carvalho Veloso - presencial e Mateus Benato Pontalti(em substituição ao Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, em férias) - presencial. Ausentes, justificadamente, por recomendação médica, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado e, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Hércules Fajoses.</p>	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 10/11/2023 12:27:46 • Redistribuição - 13/05/2023 12:19:52 • Decurso de Prazo - 29/09/2020 07:30:15 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a constitucionalidade do art. 7º da Lei 7.798/1989 ao equiparar atacadistas que operam com indústrias interdependentes a contribuintes do IPI.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	• sem movimentações	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se a mudança de domicílio da parte executada, antes da citação, induz ou não a perpetuação de jurisdição.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 26/05/2020 11:34:51 • Expedição de documento - 26/05/2020 11:34:29 • Decurso de Prazo - 26/05/2020 06:09:57 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Empréstimo compulsório, liquidação de sentença em matéria tributária com utilização da contadoria judicial.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Arquivado definitivamente em 26/05/2020	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 17/09/2024 14:31:49 • Conclusão - 17/09/2024 14:31:48 • Remessa - 11/09/2024 18:37:13 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a extensão da quota-parte do Imposto de Renda cabível aos municípios no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios, em especial, quanto à afetação /vinculação pela União Federal de parte da receita auferida a tal título a fundos/programas federais.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 30/07/2021 18:06:25 • Expedição de documento - 30/07/2021 18:06:19 • Decurso de Prazo - 13/07/2021 02:11:12 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se qual o termo a quo do prazo prescricional do crédito tributário confessado e aderido ao parcelamento federal REFIS e consectários, em mora: a competência mensal do INADIMPLEMENTO da parcela ou da competência da RESCISÃO do parcelamento?	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Arquivado definitivamente 30/07/2021	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 09/11/2023 13:07:35 • Petição - 09/11/2023 00:21:25 • Expedição de documento - 24/10/2023 13:10:25 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a extensão da quota-parte do Imposto de Renda cabível aos municípios no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios, em especial, quanto à afetação /vinculação pela União Federal de parte da receita auferida a tal título a fundos/programas federais.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 31/01/2023 12:46:35 • Documento - 31/01/2023 12:46:04 • Expedição de documento - 31/01/2023 11:17:53 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001. IRDR INADMITIDO	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/06/2022 16:27:09 • Expedição de documento - 14/06/2022 16:27:03 • Decurso de Prazo - 14/06/2022 01:20:52 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 19/11/2024 21:24:13 • Expedição de documento - 19/11/2024 21:24:05 • Documento - 19/11/2024 21:19:55 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de suspensão das dívidas dos municípios com União.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	<p>A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Iñtalo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Jamil Rosa de Jesus Oliveira - presencial, Hercules Fajoses - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial e Roberto Carvalho Veloso - presencial. Ausente, por motivo de saúde, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado.</p>	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 16/12/2021 15:59:20 • Expedição de documento - 16/12/2021 15:59:12 • Decurso de Prazo - 17/11/2021 00:35:23 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o direito subjetivo do contribuinte de, nas ações objetivando compelir o Fisco Federal a efetivar compensação tributária na órbita administrativa, fixar o valor da causa por estimativa, nas demandas nas quais haja complexidade dos cálculos, vedando-se ao magistrado condutor do processo, ademais, o indeferimento da inicial só por alegada dissonância entre o valor consignado à causa, no entrechoque entre o "valor estimado" e o "benefício econômico pretendido" da lide.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Decido: 4-Pelo exposto, a teor da fundamentação supra, INDEFIRO/INADMITO (art. 981 do CPC/2015) a instauração do Incidente por ausência dos seus requisitos legais (art. 976). 5 - Publique-se. Intime-se. A tempo e modo, se o caso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Brasília/DF, na data da certificação digital. Des(a). Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS Relatora	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Expedição de documento - 28/10/2024 11:38:52 • Para Julgamento - 28/10/2024 11:38:37 • Conclusão - 20/08/2024 16:34:02 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	O objetivo é aferir: (i) se a propriedade da União sobre a gleba do Rio Anil, localizada na sede do Município de São Luís/MA, antecede a criação do conceito de ilha costeira e se, igualmente, tem amparo em título que remonta a título diverso daquela definição; (ii) se as respectivas terras estariam abarcadas no rol de bens já pertencentes à União, a teor do inciso I do art. 20 da Constituição Federal; (iii) se a mera edição dos Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972 é idônea a corroborar aquela propriedade invocada pela União.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 27-11-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 4ª seção	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 25/07/2024 15:43:30 • Conclusão - 25/07/2024 15:43:30 • Documento - 24/07/2024 14:49:11 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da aplicação e, por conseguinte, a amplitude dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 288/67 (incidência tanto para operações internas na ZFM quanto para importação de país signatário do GATT); e se o art. 37 do Decreto-Lei nº 288/67 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e se é vedado ou não o benefício fiscal dos arts. 3º, 4º e 6º em operações com combustíveis/lubrificantes/demais produtos derivados ou não de petróleo.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 288/67; art. 37 do Decreto-Lei nº 288/67	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 02/09/2022 00:53:57 • Remessa - 02/09/2022 00:53:57 • Conclusão - 31/05/2022 14:16:51 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Cancelado	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da legitimidade passiva nas ações relativas ao Exame de Ordem Unificado.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	(DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 29/10/2024 06:03:37 • Petição - 28/10/2024 19:51:34 • Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo Pje - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 04/12/2023 19:29:43 • Conclusão - 04/12/2023 19:29:43 • Mero expediente - 27/11/2023 18:51:48 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

